

RELATÓRIO DE AUDITORIA FINANCEIRA



[PGEA: 0.02.000.000033/2025-41](#)

Unidade Responsável: Coordenadoria de Auditoria
Contábil e Patrimonial - COAUC/DAGOV
Diretoria de Auditoria de Governança Institucional -
DAGOV/AUDIN
Auditoria Interna do Ministério Público da União -
AUDIN/MPU

O QUE A AUDIN FISCALIZOU?

A Audin-MPU realizou a **Auditoria Financeira integrada com conformidade nas contas do ano de 2025 do Ministério Público da União - MPU**. Esta tem como objetivos expressar opinião sobre: se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Órgão estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; bem como se as operações, as transações e/ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, que abrangeu o período de 1/1/2025 a 31/12/2025, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, consistente na utilização dos serviços da auditoria interna para certificação das contas anuais.

RECURSOS FISCALIZADOS E CONCLUSÕES

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 4,3 bilhões no MPU, na perspectiva patrimonial, e de R\$ 9,8 bilhões no MPU, consideradas as despesas empenhadas no exercício.

A auditoria **não detectou distorções relevantes, de valor ou classificação, que ultrapassassem o Limite de Acumulação de Distorções (LAD), e que não tenham sido corrigidas** antes do fechamento das demonstrações contábeis.

Isto foi possível por conta da comunicação

preliminar das distorções pela auditoria, o que permitiu, por exemplo, que registros de imóveis fossem corrigidos, contratos e garantias não vigentes fossem baixados, registros de obras finalizadas fossem encerrados, ajustes no registro de passivos fossem realizados, bens não localizados fossem reclassificados e garantias fossem registradas. **Esses ajustes representam um ganho de Auditoria de R\$ 432 milhões.**

Destaca-se que a **correção dessas distorções relevantes demonstram o apoio da alta gestão do MPU e o empenho da maioria dos gestores em atender às recomendações preliminares da auditoria**, o que possibilitou a **certificação das demonstrações contábeis sem ressalvas**.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Propõe-se o encaminhamento deste Relatório ao excelentíssimo senhor Procurador-Geral da República para ciência, **destacando-se a conclusão pela emissão de opinião sem ressalvas quanto à análise das contas relativas ao exercício de 2025**. Em vista do alto grau de atendimento às recomendações emitidas durante os trabalhos, as informações da gestão do MPU se apresentam mais fidedignas, melhorando a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis, inclusive no tocante aos registros patrimoniais do Órgão, que compõem o Balanço Geral da União.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

A Audin-MPU realizará o monitoramento de distorções residuais, inferiores ao LAD, não corrigidas antes do encerramento de 2025, com o intuito de que não se acumulem com outras eventuais distorções relevantes para o exercício de 2026.

Além disso, será conduzida uma nova Auditoria Financeira para o exercício de 2026, conforme a metodologia desenvolvida neste trabalho, com o objetivo de abranger novos riscos identificados, riscos ainda não tratados e outros processos que ainda não tenham sido testados

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2/2026

Unidade Auditada	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Responsável	:	PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Cargo	:	Procurador-Geral da República
Período de Realização da Auditoria	:	01/01/2025 a 31/12/2025
Equipe de Auditoria	:	Agostinho de Souza Sampaio Cláudio Lima Aguiar Gleice Valeria da Silva Maria Soneide Moreira Rodrigues Taisse Lopes Ayres da Silva Yara Yamaguchi de Paiva
PGEA	:	0.02.000.000033/2025-41

INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade nas contas do responsável pelo Ministério Público da União – MPU, relativas ao exercício de 2025, autorizada pela Ordem de Serviço nº 19/2025, documento integrante do PGEA 0.02.000.000033/2025-41, o qual aprovou as diretrizes para as ações de controle que subsidiaram a elaboração deste Relatório e do Certificado sobre as Contas do Procurador-Geral da República.

Em abril de 2020, o TCU alterou a metodologia de apresentação da prestação de contas, por meio da IN nº 84/2020, e os resultados do trabalho incluem o **Relatório de Auditoria** e o **Certificado de Auditoria**, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992.

A equipe de auditoria foi composta por auditores da Diretoria de Auditoria de Governança Institucional – DAGOV, lotados na Coordenadoria de Auditoria Contábil e Patrimonial – COAUC, com suporte operacional das demais Diretorias da Audin-MPU, bem como do Gabinete do Auditor-Chefe.

1.1 Visão geral do objeto

O Ministério Público da União (MPU) é uma Instituição que acomoda quatro ramos que se diferem quanto às áreas de atuação, organização espacial e administração, embora regidos pela mesma lei complementar, a LC 75/1993. Outro ponto de convergência é o fato de o MPU contar com Unidades que detêm atribuições comuns aos quatro ramos: MPF, MPT, MPDFT e MPM. É o caso do Conselho de Assessoramento Superior, da Escola Superior do Ministério Público da União, da Auditoria Interna e da Secretaria do MPU.

A [Estratégia Global de Auditoria](#) – EGA, como papel de trabalho que define o alcance, a época e a direção da auditoria, estabeleceu que todos os ramos compõem o escopo deste trabalho em 2025, bem como o monitoramento das providências adotadas pelo MPDFT considerando os achados e recomendações emitidos na auditoria de 2023. Nesse sentido, a auditoria foi comunicada às instâncias da alta administração dos ramos do MPU por meio dos Ofícios nºs. 296, 297, 298, 301 e 302/2025/AUDIN/MPU, dando sequência à sua execução.

1.2 Objeto, objetivo e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário apresentados em 31 de dezembro de 2025, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações e os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Dito isso, a presente auditoria tem como objetivos aqueles estabelecidos no § 4º, incisos I e II, do art. 14 da Instrução Normativa – TCU nº 84, de 2020, a saber: I) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis do MPU, incluindo as respectivas notas explicativas, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraudes ou erros; e II) Informar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis, com os regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos. Frise-se que compõem também para este

segundo objetivo os trabalhos da Audin-MPU como um todo que trataram de riscos de conformidade ao longo do exercício.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. Nada obstante, devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria aplicáveis.

As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Os seguintes parâmetros de materialidade foram considerados ao longo de todo o trabalho, inclusive para fins de definição dos ciclos contábeis relevantes para a emissão de opinião de auditoria:

Tabela 1 – Materialidade

Níveis de Materialidade (R\$)	Materialidade inicial (31/3/2025)	Materialidade revisada (31/12/2025)
VR - Valor de Referência	9.903.319.884,00	9.833.782.732,08
MG - Materialidade Global	198.066.397,68	196.675.654,64
ME - Materialidade para Execução	148.549.798,26	147.506.740,98
LAD - Limite para Acumulação de Distorções	9.903.319,88	9.833.782,73

Fonte – Elaboração própria com base no SIAFI.

Com base nas definições dos normativos aplicáveis, NBC TA 320 e Manual de Auditoria Financeira do TCU, p.78, utilizou-se como valor de referência inicial a dotação atualizada do Órgão, uma vez que historicamente é muito próxima do valor da despesa empenhada ao final do exercício. Na revisão da materialidade, foi utilizada a despesa efetivamente executada em 2025 (ótica orçamentária), representando 99% da dotação referencial no início dos trabalhos.

Seguindo a metodologia de auditoria apresentada nas normas, as contas contábeis

relevantes foram associadas à ME, constando do **item 1.4** deste Relatório por seus ciclos. Nessa esteira, realizou-se identificação e posterior análise de riscos associados para definição dos riscos inerentes mais relevantes. Após, houve a ratificação dos riscos que compuseram o escopo deste trabalho, adequando-se inclusive à capacidade de execução da própria equipe de Auditoria.

1.2.1. Não escopo

O escopo da auditoria não inclui, conforme EGA:

- o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do Relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo MPU;
- os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao MPU, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

1.3. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISSAI), emitidas pela INTOSAI (*International Organisation of Supreme Audit Institutions*), com o Manual de Auditoria Financeira do TCU e com as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas, aplicadas à Auditoria (NBC TA). Quanto à parte contábil, os trabalhos foram embasados nas normas que regulam a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, notadamente Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 10.180/2001, a qual, em seus arts. 16 a 18, estabelece ser competência da Secretaria do Tesouro Nacional estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e

patrimonial nos Órgãos e nas Entidades da Administração Pública Federal.

Assim, foi realizada uma auditoria baseada em riscos, com vistas ao fornecimento de opinião de auditoria com nível razoável de asseguarção. Estes riscos, por sua vez, se referem aos ciclos contábeis (e correspondentes processos de trabalhos) materialmente relevantes, sendo que as Diretorias da Audin-MPU contribuíram com testes substantivos quanto aos riscos afetos às suas áreas de atuação. Antes da emissão deste Relatório, os achados de auditoria identificados nos testes foram previamente comunicados às Unidades Gestoras por meio de Solicitações de Auditoria Financeira e Ofícios.

Com a finalidade de assegurar a tempestividade na tomada de decisões para a correção das distorções apuradas, em 5 de novembro de 2025, foi emitido o [Relatório Preliminar de Auditoria nº 62](#), encaminhado às Unidades do MPU nele relacionadas, para o devido tratamento das inconsistências identificadas. Ademais, foi elaborado este Relatório Definitivo, o qual integra a prestação de contas do Órgão.

Dentre as limitações enfrentadas, destaca-se a magnitude do MPU, cujos ramos possuem ritos específicos, desdobramentos e peculiaridades que demandam uma análise minuciosa para compreender e relatar cada realidade, especialmente no que se refere aos controles internos aplicáveis a cada ciclo contábil e risco relevante. Além disso, outra dificuldade decorre do fato de que a própria Auditoria Financeira é um processo que ainda se encontra em fase de maturação nos Órgãos da esfera pública.

1.4. Volume de recursos fiscalizados

Em 2025, no MPU, conforme dados extraídos do SIAFI, foram administrados ativos na ordem de R\$ 4,3 bilhões e foram executadas despesas empenhadas de aproximadamente R\$ 9,8 bilhões. As contas selecionadas, agregadas por ciclo contábil auditado, somam o valor de R\$ 4,5 bilhões, estão associadas às classes de ativo, passivo, variações patrimoniais diminutivas (despesas), além de algumas contas de controle, por figurarem no quadro de compensações - componente do balanço patrimonial. Dessa forma, seguem assim representadas na Tabela 2, tendo por referência a data de 31/12/2025.

Tabela 2 – Ciclos contábeis auditados e sua representatividade financeira

CICLO CONTÁBIL	VALORES EM R\$ (DEZ/25)
BENS IMÓVEIS	3.196.007.583,93
BENS MÓVEIS	986.891.968,32
CONTRATOS	86.452.762,98
PESSOAL	312.598.270,72
TOTAL GERAL	4.581.950.585,95

Fonte – Elaboração própria com base no SIAFI.

Para cada processo/ciclo, foram trabalhadas matrizes de identificação e análise de seus respectivos riscos, permitindo a definição de testes para verificar sua ocorrência. Esses testes foram executados conjuntamente pelas áreas técnicas da Audin-MPU e pela equipe desta auditoria financeira.

1.5. Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios desta fiscalização, destaca-se a identificação de distorções relevantes ao longo dos trabalhos, no montante de R\$ 568 milhões, as quais foram comunicadas previamente aos respectivos gestores por meio de Ofícios, Solicitações de Auditoria e Relatório Preliminar, e receberam a devida correção, ainda durante a auditoria. Esse processo contribuiu para o aumento da qualidade e da utilidade das informações, além da melhoria dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Ao final, o montante relativo aos ganhos de auditoria alcançou R\$ 432 milhões, conforme a Tabela 3, que resume as distorções e os valores ajustados por ciclo contábil.

Tabela 3 – Distorções contábeis corrigidas

CICLO CONTÁBIL	DISTORÇÕES IDENTIFICADAS (R\$)	GANHOS DE AUDITORIA (R\$)
PESSOAL	318.069.738,09	318.069.738,09
IMÓVEIS	219.981.763,09	97.124.868,68
CONTRATOS	21.052.944,94	14.902.065,92
BENS MÓVEIS	9.466.371,94	2.149.675,46
TOTAL	568.570.818,06	432.246.348,15

Fonte – Elaboração própria com base no SIAFI.

Estes ganhos de auditoria constantes da Tabela 3 representam os valores das distorções identificadas que foram efetivamente corrigidas pelo MPU. No entanto, cumpre destacar que as distorções remanescentes, entendidas como aquelas identificadas e não corrigidas, não foram apontadas como ganhos neste trabalho, seja por terem ficado abaixo do Limite de Acúmulo de Distorções, como nos ciclos de Contratos e de Bens Móveis e em alguns casos de Imóveis, seja por se referirem a pendências de correção de alçada da Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

Neste último caso, a SPU já foi comunicada e instada a providenciar os ajustes necessários, relativos ao MPU, situação que corresponde à maior parte das distorções identificadas do ciclo de Imóveis. Embora tais ocorrências não constituam distorções corrigidas nem ganhos de auditoria, tampouco devem ser consideradas como distorções pendentes para a gestão do MPU, uma vez que o Órgão já adotou as providências cabíveis.

Diante disso, pode-se observar diversas correções de registros de bens imóveis, despesas com pessoal, contratos e bens móveis. Importante mencionar que essas correções são essenciais para que o exercício financeiro seguinte não inicie com distorções em suas demonstrações (a exemplo das contas patrimoniais, as quais não são encerradas ao final de cada exercício).

Espera-se ainda que os resultados dessa auditoria contribuam para o aumento da credibilidade e da transparência das informações apresentadas nas demonstrações contábeis, perante os usuários e tomadores de decisão.

Assim, por meio deste Relatório de Auditoria, **pode-se observar que os achados de auditoria relevantes, cujos montantes ultrapassaram o LAD trazido no item 1.2, observados para o exercício de 2025, tiveram o devido tratamento conforme destacado no item 2.**

Quanto aos achados identificados e que não ultrapassaram o LAD, estes também foram apresentados aos gestores para que pudessem ser regularizados, mesmo não havendo a necessidade de constarem do presente Relatório. O Relatório Preliminar foi encaminhado às Unidades Gestoras por meio dos Ofícios nº 296, 297, 298, 301 e 302/2025/AUDIN/MPU, concedendo prazo para manifestação. Contudo, até o fechamento deste Relatório Definitivo, não foram formalizadas justificativas ou documentos acerca dos achados relatados, à exceção do ciclo de contratos, que teve as respectivas tratativas compartilhadas pelo MPF e resposta parcial do MPDFT.

Por fim, o item 3 apresenta o monitoramento das recomendações, incluindo as providências adotadas e os resultados dos monitoramentos realizados com base nas auditorias de exercícios anteriores.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1. DISTORÇÃO DE VALOR

No curso dos trabalhos, **não foram identificadas distorções de valor não corrigidas** que ultrapassassem o LAD trazido no **item 1.2**.

2.2. DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

No curso dos trabalhos, **foram identificadas distorções de classificação, apresentação ou divulgação** no valor de R\$ 60.877.958,75, para o MPF, relativas a obrigações e vantagens pecuniárias devidas a título de despesas com pessoal decorrentes de reconhecimento administrativo, mas não registradas na conta específica apropriada. O ente público deixou de reconhecer oportunamente passivos relativos a despesas com pessoal cujos fatos geradores ocorreram a partir do exercício de 1999 (PAE) e 2017 (VPI), sendo o direito reconhecido formalmente por decisão datada de 2020. A obrigação, embora conhecida pela administração, não foi registrada no Passivo Circulante ou Não Circulante ao longo desses anos, vindo a ser contabilizada apenas no exercício de 2025 e 2026, simultaneamente ao seu pagamento.

A referida prática configura inobservância ao **Regime de Competência Patrimonial**, conforme estabelecido no MCASP (11ª edição) e na Lei nº 4.320/1964 (Art. 35), além de ferir o princípio da transparência fiscal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 1º, §1º e Art. 50). A ausência do registro tempestivo das VPDs (Variações Patrimoniais Diminutivas) resultou em demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e DVP) que não refletiram a real situação financeira e patrimonial do ente entre os anos de 2020 e 2025.

Cumprir destacar que a irregularidade foi **parcialmente sanada** no que tange à extinção da obrigação financeira, mediante o pagamento integral dos valores devidos no presente exercício. Todavia, a quitação do débito não retroage para sanar as distorções históricas acumuladas nos demonstrativos de exercícios anteriores, que permaneceram

subavaliados quanto ao passivo e superavaliados quanto ao resultado patrimonial durante o período de omissão.

Recomenda-se à Unidade Gestora que institua controles internos eficazes para garantir que toda obrigação decorrente de fatos geradores já ocorridos seja reconhecida de imediato na contabilidade, independentemente da disponibilidade financeira ou da data prevista para o pagamento, assegurando a fidedignidade das informações contábeis e o cumprimento dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela LRF.

2.3. DISTORÇÕES DE CONFORMIDADE

No curso dos trabalhos, **não foram identificadas distorções de conformidade não corrigidas** que ultrapassassem o LAD trazido no **item 1.2**.

Conforme dito no item 1.5, o Relatório Preliminar foi encaminhado às Unidades e, até o fechamento deste Relatório Definitivo, não foram apresentadas justificativas ou documentos acerca dos achados relatados.

Diante da ausência de manifestação por parte das Unidades Auditadas, os achados relacionados a distorções de conformidade, descritos nos itens 4.1 e 4.2 do Relatório Preliminar nº 62/2025, permanecem inalterados. A omissão reforça a necessidade de aperfeiçoamento dos controles internos e o cumprimento imediato das recomendações expedidas, visando mitigar os riscos de conformidade identificados.

3. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES - AUDITORIA DE CONTAS 2023

3.1 MPDFT - Despesas de Pessoal (Distorções de Classificação referentes a Proventos pendentes de homologação pelo TCU)

Na Auditoria Financeira de 2023 (Relatório de Auditoria 9/2024), foi constatada a ausência de contabilização em conta específica dos aposentados, cujos atos ainda não haviam sido homologados pelo TCU (achado 2.2.1), decorrendo em recomendação para a devida contabilização na conta apropriada.

Em agosto de 2025, foi realizada consulta ao SIAFI referente à conta contábil 3.2.1.1.1.02.00 - APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PESSOAL

CIVIL. Constatou-se que o MPDFT efetuou diversos registros nesta conta durante o exercício de 2025, **evidenciando que a situação encontra-se regularizada.**

4. CONCLUSÕES

Realizada a Auditoria Financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2025, com o objetivo de dar cumprimento às exigências legais — notadamente ao art. 74, inciso IV, da Constituição Federal; ao art. 9º, inciso III, e ao art. 50, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; e ao art. 12 da IN TCU nº 84/2020 —, bem como de obter conclusões acerca das Demonstrações Contábeis do MPU, conclui-se pela conformidade das operações e dos atos de gestão examinados, ressalvados os possíveis impactos decorrentes dos achados identificados.

Neste sentido, foram realizados testes sobre todos os riscos relevantes identificados e associados aos ciclos contábeis relacionados na Tabela 2 do **item 1.4** deste Relatório, sendo que **todos os achados cujos valores ultrapassaram o LAD ou tiveram a regularidade demonstrada pelos testes realizados ou foram devidamente ajustados ao longo do exercício**, conforme relatado no **item 1.5**.

Destaca-se que foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700, que tratam da formação de opinião e emissão do Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir e que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Observou-se, em alguns casos apontados neste relatório, que as Unidades Gestoras não se manifestaram a respeito dos achados apresentados no Relatório Preliminar, a despeito do prazo regularmente concedido para o exercício de manifestação. Cabe registrar que a ausência de resposta dessas Unidades frente aos achados relatados sinaliza uma fragilidade no ambiente de controle interno e no fluxo de comunicação institucional.

Embora as inconsistências de conformidade ora tratadas não possuam materialidade financeira suficiente para fundamentar ressalva na opinião sobre as demonstrações contábeis, a inércia dos gestores em apresentar justificativas ou planos de ação prejudica a transparência administrativa e obstrui o ciclo de melhoria contínua dos

processos. Tal postura compromete a eficácia das atividades de monitoramento e evidencia a necessidade de fortalecimento da cultura de *accountability* no âmbito das referidas unidades, bem como do adequado desempenho dos papéis da segunda linha de controle, visto que o silêncio administrativo impede a validação das causas das falhas e retarda a mitigação dos riscos de conformidade identificados.

4.1 CONCLUSÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Concluiu-se que as distorções não corrigidas não são relevantes o suficiente, individualmente ou em conjunto, nem têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis sob análise a ponto de ensejar modificação de opinião, uma vez que (i) se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; (ii) não representam parcela substancial das demonstrações contábeis; e (iii) em relação às divulgações, não foram identificadas distorções que afetassem de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

Assim, considerando não ter havido qualquer limitação no alcance do trabalho, **conclui-se que as demonstrações financeiras foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de Relatório financeiro aplicável, resultando numa opinião sem ressalvas** (art. 20 da IN TCU nº 84/2020) **ou não modificada** (Manual de Auditoria Financeira TCU) por este órgão de controle interno.

4.2 CONCLUSÃO SOBRE A CONFORMIDADE DAS OPERAÇÕES, TRANSAÇÕES OU ATOS DE GESTÃO SUBJACENTES

Concluiu-se pela conformidade das operações, transações e dos atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis referenciadas, uma vez que não foram identificados achados com tais características aptos a constarem neste Relatório, nem no âmbito específico desta auditoria nas contas, nem nos outros trabalhos executados por este Órgão de controle interno.

4.3 IMPACTO DOS ACHADOS NAS CONTAS DAS UNIDADES DO MPU

Considerando as conclusões sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações e atos de gestão, acredita-se que **a evidência de**

auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar opinião sem ressalva.

4.4 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Propõe-se o encaminhamento deste Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, para ciência do presente Relatório de Auditoria Financeira, **destacando-se a conclusão pela emissão de opinião não modificada quanto à análise das contas relativas ao exercício de 2025.**

Por fim, é relevante a ciência da autoridade quanto às inconsistências verificadas nos saldos das contas patrimoniais, com objetivo de orientar os controles internos de maneira a estabelecer diretrizes, rotinas e processos que permitam a atuação efetiva e oportuna por parte das Unidades que compõem a segunda linha (Setorial Contábil e outros aplicáveis), de forma a permitir que os demonstrativos evidenciem fidedignamente os fatos contábeis, consoante o encaminhamento das recomendações às áreas competentes.

É o Relatório.

Brasília, data da assinatura digital.

YARA YAMAGUCHI DE PAIVA
Coordenadora da Auditoria Contábil e
Patrimonial
(Assinado Digitalmente)

GLEICE VALÉRIA DA SILVA
Assistente Nível II
(Assinado Digitalmente)

AGOSTINHO DE SOUZA SAMPAIO
Assistente Nível I
(Assinado Digitalmente)

MARIA SONEIDE MOREIRA RODRIGUES
(Assinado Digitalmente)

De acordo com o Relatório de Auditoria AUDIN-MPU nº 2/2026.
À consideração do Senhor Auditor-Chefe.

CLÁUDIO LIMA AGUIAR
Diretor de Auditoria de Governança Institucional
(Assinado Digitalmente)

Aprovo o Relatório de Auditoria AUDIN-MPU nº 2/2026.

Encaminhe-se ao excelentíssimo senhor Procurador-Geral da República, para ciência.

EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO
Auditor-Chefe Adjunto
(Assinado Digitalmente)

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe
(Assinado Digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00000252/2026 RELATÓRIO DE AUDITORIA
nº 2-2026**

.....
Signatário(a): **YARA YAMAGUCHI DE PAIVA**

Data e Hora: **27/02/2026 11:39:17**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CLAUDIO LIMA AGUIAR**

Data e Hora: **27/02/2026 14:39:15**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **GLEICE VALERIA DA SILVA**

Data e Hora: **27/02/2026 14:55:48**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **AGOSTINHO DE SOUZA SAMPAIO**

Data e Hora: **27/02/2026 14:59:14**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO**

Data e Hora: **27/02/2026 16:43:46**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RONALDO DA SILVA PEREIRA**

Data e Hora: **02/03/2026 13:37:03**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave fc60416b.1c02c631.9e2e539a.2233b05c